



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 302/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA** através da Proposta (SEI n.º 0061307040), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0059909758) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA** (SEI n.º 0061307040), **percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, a qual a mesma não consta como sócio-administrador, não detendo assim poderes para isso:**

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Destaca-se que a proposta comercial e a planilha de preços foram assinadas pela **Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**, a qual não consta como integrante do quadro societário da empresa, nem apresentou instrumento de procuração que lhe conferisse poderes para tal ato. Diante da ausência de comprovação de representação legal, **os documentos encaminhados carecem de diligência para o presente processo.**

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ n.º 17.590.221/0001-60 **ora classificado para o LOTE I (Item I, II e II)** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$402.598,17
2	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 786.899,26
3	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 819.841,25
Valor Total			2.009.338,69

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI n.º 0059909758) é de **2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e o valor apresentado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, corresponde ao montante de **R\$2.009.338,68 (dois milhões, nove mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, demonstrando uma economia de aproximadamente de 21,34 % .

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI n.º 0061307040), percebe-se que o valor total apresentando no **item 01** (R\$ 402.598,17) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 1.099,99) com a quantidade de plantões (366), assim como o valor apresentado no **item 02** (R\$ 789.899,26) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.150,00) com a quantidade de plantões (365), e **Item 03** (819.841,25) é divergente da multiplicação do valor unitário (R\$ 2.240,00) com a quantidade de plantões (365) vejamos:

GRUPO I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO (HBAP) - CARDIOLOGIA						
Item	Descrição	UNDPLANTÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$)PROPOSTA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)PROPOSTA	ANÁLISE
01	Realizar Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico/Neonatologistas nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão diurno – 06 (seis) horas	Plantão	366	R\$ 1.099,99 (um mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	R\$ 402.598,17 (quatrocentos e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)	<input type="checkbox"/> Valor correto: R\$ 402.596,34 (quatrocentos e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

GRUPO I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO (HBAP) - CARDIOLOGIA

02	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	366	R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)	R\$ 786.899,26 (setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)	<input type="checkbox"/> Valor correto: R\$ 786.900,00 (setecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais)
03	Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantão	366	R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)	R\$ 819.841,25 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)	<input type="checkbox"/> Valor correto: R\$ 819.840,00 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta reais)
					R\$2.009.338,68 (dois milhões, nove mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)	RS 2.009.336,34 (dois milhões, nove mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente incorreta, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA** foi de **R\$2.009.340,00 (dois milhões, nove mil trezentos e quarenta reais)**, devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90157/2025/SUPEL/RO (SEI nº 0060214285)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Contudo, percebe-se ausência da declaração de enquadramento sindical ou sua negativa constante no item 15.3 do Termo de Referência.

No que tange as declarações, as mesmas não configuram motivo de inabilitação da licitante, visto que a mera declaração é compromisso a ser firmado, obedecendo ao respeito do princípio do formalismo moderado, conforme já evidenciado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 988/2022 - Plenário:

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime CLT ou Pejotização, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) Módulo 5 (Insumos diversos) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 5 - Insumos diversos

A empresa apresentou valores para Uniformes, Custos de Insumos e Permanentes.

Destaca-se que conforme consta no Item 8.9.2. do Termo de Referência, para a presente contratação os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE, vejamos:

8.9.2. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

É importante frisar ainda que conforme destacado no item 13 do Anexo III do Termo de Referência, os profissionais deverão utilizar o pijama para setor fechado que é fornecido pela CONTRATANTE, vejamos:

13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC n.º 07/2010 - ANVISA e NR n.º 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.

Desta forma, não justifica-se a alocação de valores para o módulo 5, considerando que os custos citados não serão executados na contratação, carecendo assim de correções necessárias na planilhas de custos para fins de retirada de despesa não existente.

c) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (0061372385) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo. Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) contudo percebe-se ausência dos valores, sendo apenas indicado o percentual e não sendo refletido o custo financeiro no valor unitário, impossibilitando o cálculo preciso das tributações e resultando em um valor total incorreto.

Em análise a Instrução Normativa nº 2121/2022 - RFB, percebe-se que o Regime de Apuração Cumulativa (Lucro Presumido) possui alíquotas definidas, vejamos:

Art. 128. Ressalvadas as disposições específicas, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas no regime de apuração cumulativa serão calculadas mediante aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente ([Lei nº 9.715, de 1998](#), art. 8º, inciso I; e [Lei nº 9.718, de 1998](#), art. 8º).

A licitante apresentou percentuais de **até 3,00% para Custos Indiretos e de até 2,00% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Diante disso, recomenda-se que a empresa seja instada a **corrigir a planilha**, a fim de adequar o valor financeiro do **COFINS ao percentual informado**, garantindo a coerência entre os dados apresentados e a realidade tributária declarada.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende** os requisitos, sendo considerada **REJEITADA**, **carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

- a) **Correção dos valores apresentados na quadro da proposta quanto a multiplicação do valor unitário pelo número de plantões dos itens 01 e 02 e 03 do Grupo I. Se necessário, conceder desconto na proposta para atingir valor igual ou inferior ao ofertado/negociado.**
- b) **Apresentação da declaração de enquadramento sindical do licitante ou sua ausência, conforme item 15.3.1. do Termo de Referência.**
- c) **Proposta assinada pelo representante Legal.**
- d) **Correção da planilha de custo referente ao COFINS.**

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -
ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor(GECOMP/SESAU/RO)

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU



Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (005991155700000000)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 18/06/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061340133** e o código CRC **69F875C0**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0061340133